



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

L E I N.º 346/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

ELEVA À CATEGORIA DE VILA, O POVOADO DE PORTO MARINHO, SITUADO NO 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º- Fica elevado à categoria de VILA, o lugarejo de PORTO MARINHO, passando a denominar-se VILA DE PORTO MARINHO.

Art. 2º- O perímetro urbano da VILA DE PORTO MARINHO a ser delimitado, compreenderá a área composta pelas residências, prédios e logradouros públicos.

Art. 3º- O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, providenciará a delimitação do perímetro urbano que trata o Artigo anterior, elaborando planta de situação, cadastrará os imóveis particulares ali existentes, bem como adotará as medidas cabíveis junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – a fim de regularizar a transformação da área a ser demarcada em Zona Urbana.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1998.

José Maria Huguenin
José Maria Huguenin
Vereador - Presidente

(Publicado p/ Câmara)

PUBLI . A D O
JORNAL - <u>Região Ed. 422</u>
DATA - <u>12 / 18 / 12 / 98</u>
 RUBRICA